

JUSTIFICATIVA AO PL 487/2011

Hoje apenas 1% (um por cento) do lixo coletado no Município de São Paulo é reciclado, A maior parte dos bairros não possui locais destinados à coleta de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis. As regiões periféricas da cidade são as maiores vítimas da ausência de equipamentos necessários a operação de coleta, separação e destinação de resíduos.

A proposta visa regulamentar, no âmbito do município de São Paulo, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios previstos para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02-08-2010, art. 8º, inc. IX).

Esses instrumentos devem constar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelo Executivo e aprovado por esta Casa, previsto no art. 18, caput, da Lei Federal 12.305/10. O plano definirá os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com outras esferas de governo ou particulares. Nesse caso, o projeto está em perfeita consonância com a lei federal, em seus diversos aspectos.

Como determina a Lei Federal 12.305/10, estão sujeitos à observância das suas regras as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento. de resíduos sólidos, o que tem como consequência a atribuição da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Ademais, um dos princípios do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos é a cooperação entre diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e segmentos da sociedade. A Lei Federal dispõe que o resíduo sólido reutilizável e reciclável é bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania. Sem esquecer que a educação ambiental é um dos objetivos dessa política.

Portanto, o projeto apresentado, ao integrar diversos aspectos da Lei Federal 12.305/10, incentiva a participação dos consumidores e do setor privado no trabalho de coleta, seleção, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, que passam a colaborar de maneira mais efetiva com o trabalho desenvolvido pelas cooperativas de catadores no importante papel que já desempenham no município.

Os incentivos concedidos àqueles que colaborarem, na forma de isenção parcial no pagamento de IPTU, é justo e passa a refletir um trabalho consistente de apoio à reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, com: obrigações definidas em lei que serão fiscalizadas pelos órgãos competentes do Executivo.

Cabe ressaltar que supermercados, em especial, já desenvolvem ações pontuais de coleta de materiais recicláveis; o que a proposta pretende é tornar essas ações mais efetivas e mais consistentes, resultando, ao final, na entrega dos materiais coletados e selecionados às cooperativas regularmente constituídas de catadores existentes no município de São Paulo.

Trata-se, além disso, de importante colaboração com o Poder Público, na medida em que as ações previstas neste projeto ajudam a viabilizar a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Pelas razões expostas, aguardo o apoio dos Nobres Pares a este projeto."